



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

CORUMBÁ DE GOIAS

Dispõe sobre a eleição para Conselheiro Tutelar do município de Corumbá de Goiás para o mandato de 2020/2023.

Resolução: 02/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá de Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei Municipal de nº 919 de 21/05/96 resolve:

Art. 1 – Aprovar o Edital 01/2019 que convoca eleições para conselheiro tutelar do município de Corumbá de Goiás – GO, gestão 2020 a 2023.

Art. 2 – Torna pública a Comissão Especial Eleitoral para a organização e coordenação do processo de escolha do Conselho Tutelar no âmbito do município de Corumbá de Goiás, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal 919/96:

- Raquel Gomes da Silveira – Representante governamental: Sec. Mun. da Cidadania e Justiça Social;
- Felipe Henrique da Costa - Representante governamental: Sec. Mun. de Administração e Planejamento;
- Tiago Fernandes Dias - Representante sociedade civil: Corporação Musical 13 de Maio
- Ana Maria Ferreira Pinto - Representante sociedade civil: Associação Educacional Nossa Senhora da Penha

Art. 3 – A referida comissão será coordenada pela conselheira Raquel Gomes da Silveira.

At. 4 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Corumbá de Goiás, 31 de maio de 2019

Tiago Fernandes Dias

Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

CORUMBÁ DE GOIÁS

Edital nº 01/2019

**EDITAL PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES
DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS - GO PARA A GESTÃO
2020/2023.**

Convoca eleições para conselheiro tutelar do município de Corumbá de Goiás – GO, gestão 2020/2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá de Goiás – GO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.069/90, Leis Municipais 919/96 e 1.371/2019, e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o processo de escolha de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Tutelar local, na gestão 2020/2023.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, sendo a Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Resolução nº **02/2019** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela operacionalização, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 3 - Este edital será divulgado nos placares dos órgãos públicos municipais envolvidos e veículos de comunicação local.

II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 4 - A Comissão Especial Eleitoral será formada por membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em composição paritária.

Rua São Bento, Nº 81, Centro, CEP 72960 000 (Sede da Secretaria Mun. Da Cidadania e
Justiça e Social)
Telefone: (62) 3338 18 55
Corumbá de Goiás



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

§1º - Dois membros representantes governamental e dois membros da sociedade civil.

§ 2º - Um dos membros realizará a coordenação da referida comissão.

Art. 5 - A Comissão Especial será encarregada de zelar pelo processo de escolha.

Parágrafo único - Deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

Art. 6 - Deverá notificar o candidato por falta de preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas.

Art. 7 - Realizar reunião com o intuito de decidir impugnação com a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e diligencias que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral quanto as decisões relativas as candidaturas caberá recurso a própria comissão de escolha, que se reunirá nos prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

Art. 8 - Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I – dar publicidade aos atos contidos no cronograma deste edital;

II – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las;

III – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV – analisar e decidir, em primeira instância, os pedidos de impugnação de outros incidentes ocorridos no dia da votação;

V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e respectivos suplentes, dando-os previa capacitação sobre os procedimentos no dia do processo de escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – resolver os casos omissos.

III - DA QUANTIDADE DE VAGAS

Art. 9 - Serão nomeados e empossados 05 (cinco) conselheiros, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente do número de votos.

IV – DO MANDATO

Art. 10 - O mandato será de quatro anos, com início no dia 10 de janeiro de 2020 e encerramento em 09 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - É permitida recondução mediante novo processo de escolha.

V - DAS ETAPAS

Art. 11 - O processo de escolha será realizado em duas etapas:

I - 1ª etapa: inscrição; e

II - 2ª etapa: eleição.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - Os interessados deverão realizar as inscrições na Diretoria do Departamento de Política dos Conselhos Municipais, localizada na sede da Secretaria Municipal da Cidadania e Justiça Social, Rua São Bento, nº 81, Centro, Corumbá de Goiás, no horário de 7h (sete) às 11h 30 min (onze horas e trinta minutos), entre os dias 27 (vinte e sete) de junho de 2019 (dois mil e dezenove) a 12 (doze) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), exceto finais de semana e feriados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

CORUMBÁ DE GOIÁS

Art. 13 - A inscrição constará no preenchimento de formulário próprio, fornecido aos interessados, dirigido a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 14 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – Cédula de Identidade;

II – CPF;

III – 01 (uma) fotografia individual 5x7, com fundo branco, em arquivo digital no formato JPG;

IV – Comprovante de endereço no município de Corumbá de Goiás ou outro documento como contrato de locação, que ateste residência no município com há no mínimo seis meses.

V – Certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI – Certidão de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; e

VII – Certidões negativas, de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Federal e Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidos por meio eletrônicos;

VIII – Requerimento de inscrição; e

IX – Ficha de inscrição.

Paragrafo único: Devem ser apresentadas cópias e originais.

Art. 15 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069 de 1990, Lei Municipal nº 919 de 1996 e 1.371/2019, e Resolução nº 170 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 2º - A inscrição por Procuração Pública será permitida desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

Art. 16 - O prazo para recorrer da divulgação preliminar dos nomes dos candidatos é de 05 (cinco) dias a partir da divulgação da relação dos candidatos pré-inscritos.

§ 1º - Após a decisão da impugnação qualquer dos interessados poderá oferecer recurso da decisão da impugnação no prazo de (05 cinco) dias.

§ 2º - A decisão do recurso da impugnação será decidido dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

§ 3º - Da decisão que julgar o recurso da impugnação não caberá outro.

VII - DOS REQUISITOS

Art. 17 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas previstas no artigo 14, inciso VII.

II – ter idade superior a 21 anos;

III – residir no município, por um período mínimo de 06 (seis) meses, antes da eleição;

IV – reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; e
- c) Registro em Carteira Profissional de Trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

V – escolaridade mínima de ensino médio completo comprovada por meio de diploma, reconhecido pelo Ministério da Educação; e

VI – não ocupar cargo eletivo, de natureza político-partidária.

VIII – DOS IMPEDIMENTOS

Rua São Bento, Nº 81, Centro, CEP 72960 000 (Sede da Secretaria Mun. Da Cidadania e Justiça e Social)
Telefone: (62) 3338 18 55
Corumbá de Goiás



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

Art. 18 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Párrafo único: Estende-se o impedimento à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

IX – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 – Deverá ser observado o prazo de 08 (oito) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) a 04 (quatro) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) para realização da campanha eleitoral.

Art. 20 – É vedada a campanha de candidatos em veículo de comunicação social, admitindo somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 21 – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 22 – É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de qualquer valor.

Art. 23 – No dia da eleição o candidato deverá manter distancia do local de votação, exceto no momento em que votará, tendo em vista que a campanha eleitoral será encerrada no dia 04 (quatro) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

X – DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 24 – O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Corumbá de Goiás, inscritos até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art.25 – O processo de escolha será publicado pela comissão de escolha, juntamente com o pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

CORUMBÁ DE GOIAS

Art. 26 – A eleição será realizada no primeiro domingo de outubro, 06 (seis) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), no período de 8:00 hrs (oito horas) às 17:00hrs (dezesete horas) e em local a ser publicado 60 dias antes do pleito.

Art. 27 – A candidatura é individual, porém o eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

Art. 28 – Todo o processo de escolha ocorrerá com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 29 – As restrições durante a campanha eleitoral devem ser observadas no dia antecedente a votação, inclusive no dia do pleito.

Art. 30 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Comissão Especial Eleitoral solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas e o fornecimento da lista de eleitores.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns ou solicitar a aquisição pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Diante da impossibilidade de urnas eletrônicas as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante prévia aprovação da comissão especial eleitoral.

Art. 31 – Cada candidato poderá credenciar até três fiscais, sendo um para cada local de votação, que será identificado por crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 32 – Cada seção contará com uma mesa de recepção composta por três membros, sendo um presidente, um primeiro mesário e um segundo mesário.

Paragrafo único: Não podem compor a mesa receptora de votos cônjuge, companheiros, ascendentes, descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraastro ou madrastra, enteado e primos de candidatos.

Art. 33 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 34 – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 36 – Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de mais idade.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de conselheiro no dia 10 (dez) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – A remuneração mensal do membro Conselho Tutelar é de R\$ 1.483,65 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – O mandato é de 10 de janeiro de 2019 a 09 de janeiro de 2022 e não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 40 - Durante o processo eleitoral será designado dia, local e horário para debate entre os candidatos habilitados.

Art. 41 – São suscetíveis de impugnação e recurso contra a decisão de impugnação deste edital, a relação de pré-inscritos, lista de seções e mesários, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital.

Art. 42 – O candidato que não observar as orientações deste edital poderá ter sua candidatura cassada por meio de procedimento específico, sendo assegurada ampla defesa.

Paragrafo único – O candidato só perderá a candidatura com procedimento administrativo próprio instaurado pela Comissão Especial Eleitoral e julgado pelo pleno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em reunião extraordinária, munido de provas, julgado até três dias após conhecimento da falta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

Art. 43 - O candidato deverá ter inscrição eleitoral registrada no município.

Art. 44 – Os mesários passaram por curso de capacitação.

Art. 45 – O horário de votação compreende entre 8:00 horas e 17:00 horas, do dia 06 (seis) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 46 – Os cinco candidatos eleitos deverão participar de curso de capacitação oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal entre os dias nove a treze de dezembro de dois mil e dezenove..

Párrafo único: Os demais candidatos, considerando que seguem como suplentes, serão convidados a participar da capacitação.

Art. 47 – No ato da inscrição cada candidato receberá um número para o dia da votação composto por 03 (três) dígitos.

Párrafo único: Os números serão de três dígitos, de 101 a 799, entregues em ordem crescente de acordo com o protocolo de inscrição.

Art. 48 – A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pelo presidente/coordenador da comissão de escolha em caráter definitivo.

Art. 49 - Na existência de omissão ou divergência neste edital a situação será submetida a Comissão Eleitoral para devida regularização.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

ANEXO I

CRONOGRAMA

| | |
|--|-------------------------|
| Resolução que institui a Comissão Especial Eleitoral | 31/05/2019 |
| Edital de Convocação | 26/06/2019 |
| Inscrição dos candidatos | 27/06/2019 a 12/07/2019 |
| Relação de candidatos pré-inscritos | 15/07/2019 |
| Impugnação por qualquer cidadão da relação de candidatos pré-inscritos | 15/07/2019 a 19/07/2019 |
| Divulgação do resultado de decisões das impugnações | 26/07/2019 |
| Recurso contra impugnação | 29/07/2019 a 02/08/2019 |
| Decisão final das inscrições – Relação de candidatos habilitados | 06/08/2019 |
| Reunião para conhecimento formal das regras do edital | 07/08/2019 |
| Início da Campanha eleitoral | 08/08/2019 |
| Divulgação dos membros das mesas receptoras | 28/08/2019 |
| Prazo para manifestar por meio de recurso impedimentos dos membros da mesa receptora | 29/08/2019 a 04/09/2019 |
| Decisão final dos recursos de impedimentos das mesas receptoras | 09/09/2019 |
| Credenciamento de fiscais | 23/09/2019 a 27/09/2019 |
| Reunião com mesários | 30/09/2019 |
| Último dia para campanha eleitoral | 04/10/2019 |
| Eleição | 06/10/2019 |
| Resultado Final | 06/10/2019 |
| Curso de capacitação dos conselheiros | 09/12/2019 a 13/12/2019 |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

CORUMBÁ DE GOIAS

Cerimônia de **Posse**

10/01/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

CORUMBÁ DE GOIAS

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO PARA CONSELHO**

Nº de inscrição: _____

ATENÇÃO: Anexar documentos exigidos no edital.

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Apelido: _____

Data de nascimento: _____

Naturalidade: _____

Filiação: _____

II- ENDEREÇO

Logradouro: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

III – ESCOLARIDADE

() Ens. Fund. Inc. () Ens. Méd. Inc. () Sup. Inc.

() Ens. Fund. Com. () Ens. Méd. Comp. () Sup. Comp.

IV – DOCUMENTOS

Cédula de Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____ Título de Eleitor: _____

Zona: _____ Seção: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

Certificado de reservista: _____ Categoria: _____

Eu, _____,
acima qualificado solicito a minha Inscrição participar do
processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e **DECLARO**
ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal, Federal e
Resolução mencionadas no respectivo edital, tendo juntado a
minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do candidato

.....
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO
TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIÁS

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMASR^a. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,

Eu, _____,

(Nome)

_____, _____, _____,

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

(Profissão)

Portador(a) do RGde n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o
n.º _____, residente e domiciliado (a) na

_____, _____, _____,

(Logradouro)

(Número)

(Complemento)

_____, venho mui respeitosamente,

(Cidade/Estado)

com base na Resolução de n.º 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **REQUERERO** meu registro de candidatura para disputar a eleição para o Conselho Tutelar junto à Comissão Especial Eleitoral. **DECLARO** ter conhecimento de todo o teor do Edital de Convocação e que concordo em participar do Processo de Escolha de acordo com o que está estabelecido no mesmo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Corumbá de Goiás, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Requerente

() Deferido ____/____/____ _____

() Indeferido ____/____/____ Motivo: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO E/OU RECURSO CONTRA EDITAL E/OU DECISÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2016 -2019

Senhor (a) presidente da Comissão Especial Eleitoral

Eu,, portador do documento de identidade nº....., CPF, requerimento de inscrição nº....., apresento recurso junto a Comissão Especial Eleitoral contra

_____.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Pede deferimento.

Corumbá de Goiás, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

() Deferido ___/___/___ _____

() Indeferido ___/___/___ Motivo: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CORUMBÁ DE GOIAS

ANEXO V

**FORMULÁRIO DE DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO E/OU RECURSO
CONTRA EDITAL E/OU DECISÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA
DE CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2016 -2019**

Membro Da Comissão Eleitoral: _____

Argumentos Do Posicionamento:

Posicionamento final: _____

Assinatura do membro da Comissão Especial Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

CORUMBÁ DE GOIAS